

ERRATA

Processo de Compras nº 046/2024.

Processo de Contratação Direta nº 045/2024.

Dispensa de Licitação nº 023/2024.

Aviso de Dispensa Eletrônica nº 015/2024.

Objeto – seleção de empresa, pelo critério do menor preço por item, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA PROFISSIONAL DE ENGENHEIRO AGRÔNOMO PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO OBJETIVANDO APURAÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA (VTN), PARA FINS DE COBRANÇA DE ITR (IMPOSTO TERRITORIAL RURAL), EXERCÍCIO DE 2024, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO - MS.**

O Município de Aparecida do Taboado/MS, no dia 23/07/2024, lançou **Edital de Aviso de Dispensa Eletrônica 015/2024**, destinado a selecionar empresa, pelo critério do menor preço por item, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA PROFISSIONAL DE ENGENHEIRO AGRÔNOMO PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO OBJETIVANDO APURAÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA (VTN), PARA FINS DE COBRANÇA DE ITR (IMPOSTO TERRITORIAL RURAL), EXERCÍCIO DE 2024, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO - MS.**, com sessão pública para conhecimento das propostas, disputa de lances e habilitação das licitantes prevista para o dia **29/07/2022**, conforme publicação nos locais exigidos por Lei.

Ocorre que após a publicação do edital foi constatado alguns erros no **AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 015/2024 e NO RESPECTIVO EDITAL**, quanto aos locais da prestação dos serviços.

Portanto, **onde se lê:**

Período de envio de lances	No dia 26/07/2024 a partir das 11:10 horas (BR) com duração de 01 (uma) hora de disputa.
-----------------------------------	---

Leia-se:

Período de envio de lances	No dia 29/07/2024 a partir das 11:10 horas (BR) com duração de 01 (uma) hora de disputa.
-----------------------------------	---

Desse modo, as alterações do edital de licitação, mesmo as mais singelas, que não impliquem em nova divulgação, estão disciplinadas no § 1º do artigo 55 da Lei 14.133/2021, da seguinte forma:

*Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:
§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos*

mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Verifica-se que no presente caso, a alteração feita no Edital não tem o condão de modificar as condições de proposta das licitantes, pois no Termo de Referência os locais e exigências quanto a prestação dos serviços estão corretamente dispostos, portanto não é necessário a republicação da alteração de data nos mesmos meios anteriormente publicados, tão pouco a recomposição do prazo legal para a sessão de abertura das propostas.

Ademais, não foi alterado o prazo de recebimento das propostas, não comprometendo a formulação das propostas;

Sendo assim, determino que fique consignada alteração do Edital, não havendo a necessidade de redesignação de data para este certame.

Intima-se.

Aparecida do Taboado/MS, 26 de julho de 2024

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS
Prefeito